

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.149/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

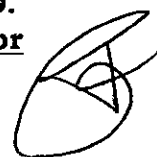
O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, com sede na PRAÇA EMERSON BARBOSA, nº 01, Bairro CENTRO, CEP 47.820-000, na cidade de São Desidério/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.655.436/0001- 60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Rodrigues Linhares, RG nº 1313584800 SSP/BA e CPF/MF sob nº 028.352.955-50, residente e domiciliado na cidade de São Desidério-BA. E por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Thiago Henrique Bezerra, portador da Carteira de Identidade RG nº 6137520 SSP/GO e do CPF nº 702.250.771-67, residente e domiciliado na cidade de São Desidério/Ba, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **BUTYQUIN EVENTOS CULTURAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.519.672/0001-61**, sediada na Rua Ciro Pedrosa, nº 938, Morada da Lua- Barreiras/Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Maira Selvático de Almeida Bacelar, (representante legal), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº1137690321, inscrito(a) no CPF sob n.º 011.626.615-50, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, , tendo em vista o que consta no Processo nº 1.149/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a de Contratação de empresa especializada na produção, organização, locação de equipamentos (audiovisuais, luminotécnicos), locação de elementos decorativos diversos, confecção e instalação de elementos temáticos serigráficos e eletrônicos, bem como, execução de intervenções estruturantes básicas destinadas à realização do evento “Natal São Desidério do ano de 2025”, a ser realizado na praça dos Abelardo Alencar , visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de São Desidério-BA.

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD.	PREÇO REF.	TOTAL
Lote: LOTE -UNICO					
1	<p>ÁRVORE DE NATAL / 15 M</p> <p>Estrutura metálica #16 em formato especial circular, com Lona PERFURADA impressa, tensionada sobre estrutura. *Módulo A - Circunferencia 7.30m / 59.47m2</p> <p>Estrutura metálica #16 em formato especial circular, com Lona PERFURADA impressa, tensionada sobre estrutura. Módulo B - Circunferencia 6.20m / 48.00m2</p> <p>Estrutura metálica #16 em formato especial circular, com Lona PERFURADA impressa, tensionada sobre estrutura. Módulo C - Circunferencia 7.30m / 59.47m2</p>	Uni	1	R\$ 235.576,30	R\$ 235.576,30

1



	<p>Estrutura metálica #16 em formato especial circular, com Lona PERFURADA impressa, tensionada sobre estrutura. Módulo D - Circunferencia 6.20m / 48.00m²</p> <p>Estrutura metálica #16 em formato especial circular, com Lona PERFURADA impressa, tensionada sobre estrutura. Módulo E - Circunferencia 5.10m / 37.70m²</p> <p>Estrutura metálica #16 em formato especial circular, com Lona PERFURADA impressa, tensionada sobre estrutura. Módulo E - Circunferencia 1.50m / 7.15m²</p> <p>Estrutura central especial de sustentação em alumínio boss trus, linha pesada atomizado. PILAR CENTRAL DE SUSTENTAÇÃO.</p> <p>Fita de Neon Cênica. 3500k - RGB Programável. 510m²</p> <p>Elemento de Neon Cenográficos. - Elementos Iluminados Diversos: Estrela, Sinos, Flocos de Neve, Laços.</p>				
2	<p>ÁRVORES DE LED - DECORATIVAS JARDIM</p> <p>Árvores de LED decorativas: Locação de árvores decorativas de modelos mistos como Pinheiros, Cerejeiras e Ipês, árvores com caule e galhos metálicos recobertos com poliéster de flores e folhas em plástico injetado simulando o formato das folhas, cada flor conta com um pixel de Led branco para que quando aceso ilumine-se por completo, criando um efeito natalino, as árvores serão montadas sobre base metálica em chapa de aço de 80x80cm e 10mm de espessura cada uma, as mesmas funcionam como lastro de segurança e estarão pinadas no gramado. Árvores variam de 3,5 mct. a 5,5 mct. Locação pelo período de 07 dias.</p>	Uni	1	R\$ 94.089,30	R\$ 94.089,30
3	<p>ATRAÇÕES / PERSONAGENS E DIVERSOS</p> <p>Apresentação de Show Performático Natalino, com repertório exclusivo e personalização temáticos. (01 Show Especial - Apresentação Abertura Oficial do Evento)</p> <p>Personagens Natalinos Diversos (Papai Noel, Mamãe Noel, Duendes, Bandinha Natalina)</p>	Uni	1	R\$ 150.221,70	R\$ 150.221,70



4	<p>CASA DO PAPAÍ NOEL Painel em estrutura metálica, com lona impressa. TESTEIRA FRENTE Painel em estrutura metálica, com lona impressa. TESTEIRAS LATERAIS Lona Impressa, tensionada sobre estrutura ground. PAREDES LATERAIS - EXTERNAS Lona Impressa, tensionada sobre estrutura ground. PAREDES LATERAIS - INTERNAS Painel em estrutura metálica, com lona impressa. • TESTEIRA FUNDO Lona Impressa, tensionada sobre estrutura ground. PAREDE FUNDO - INTERNA Lona Impressa, tensionada sobre estrutura ground. PAREDE FUNDO - EXTERNA Pisca-Pisca cenográfico, com programação de cores RGB. Cobertura especial em alumínio 10x10m (100m2) em boss trus. Conforme Projeto.</p>	Uni	1	R\$ 102.697,80	R\$ 102.697,80
5	<p>DIVERSOS Mobiliários Diversos no complexo, Casa do Papai Noel, poltronas, arvore de Natal.</p>	Uni	1	R\$ 92.732,20	R\$ 92.732,20
6	<p>ELEMENTOS DECORATIVOS Paineis Circulares BackLights. Bolas Postes Caixas de Presentes em estrutura metálica, com revestimento em Lona Perfurada. *Caixas Presentes Jardim. (1.00x1.00x1.00x1.00m) Caixas de Presentes em estrutura metálica, com revestimento em Lona Perfurada. *Caixas Presentes Jardim. (0.50x0.50x0.50x0.50m)</p>	Uni	1	R\$ 35.370,10	R\$ 35.370,10
7	<p>PERGOLADO CENTRAL Iluminação Fita de Neon Cênica. - *RGB Programável. 510m2 Paineis Circulares BackLights. *Painéis Circulares Marca</p>	Uni	1	R\$ 40.312,60	R\$ 40.312,60
TOTAL (Setecentos e cinquenta e um mil reais)					R\$ 751.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Fica nomeado como Gestores deste Contrato o Sr. Edson Lopes de Menezes e Silvio de Santana Neto, a quem caberá designar o fiscal para a acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados.

4.2A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sr. Romeu dos Santos Souza, Portaria nº 262/2025 de 17/01/2025, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta um mil reais)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE, REVISÃO, REEQUILIBRIO, REPACTUAÇÃO E PRAZO DE RESPOSTA (art. 92, V)

8.1 REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, em 10/12/2025

Após esse período de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação por parte do contratado, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes, ao primeiro, o novo interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

No caso de atraso ou ausência na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo à compensação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

Para as aferições finais, será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) o(s) índice(s) oficial(is) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) que vier(em) a ser determi-nado(s) pela legislação vigente à época.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão eleger, de comum acordo, um novo índice oficial por meio de termo aditivo, para reajuste do valor remanescente.

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

8.2 REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A revisão dos preços contratados poderá ser solicitada por qualquer das partes, com fundamento em fato superveniente e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que afete significativamente a equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação de revisão deverá ser devidamente fundamentada e instruída com documentos que demonstrem, de forma clara e objetiva, o impacto do evento ocorrido nos custos do objeto contratado.

A revisão poderá ser concedida a qualquer tempo, independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O valor revisado somente produzirá efeitos financeiros a partir da data da ocorrência do fato gerador, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública.

8.3 REPACTUAÇÃO

A repactuação dependerá de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente justificada e em conformidade com as normas gerais vigentes.

Será admitida a repactuação do valor contratado quando houver demonstração de perda do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente decorrente do aumento dos salários inicialmente estipulados e/ou dos materiais ou equivalentes, bem como em razão da elevação do salário mínimo vigente no país.

É vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originalmente por ocasião da repactuação.

A revisão do preço, caso aprovada, somente produzirá efeitos a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

É vedado ao contratado interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou repactuação, estando sujeito, nesse caso, às sanções previstas neste edital.

8.4 PRAZO PARA RESPOSTA

O prazo para o Município manifestar-se sobre os pedidos de reajuste (item 6.1), revisão (item 6.2), reequilíbrio (item 6.3) e repactuação (item 6.4) será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do respectivo requerimento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria Jurídica, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0208001 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Projeto: 27.812.008.2.069 – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Lazer

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Projeto: 13.392.008.2.070 – Gestão das Ações de Apoio às Festas Cívicas, Populares, Religiosas e Culturais

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de São Desidério, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Desidério 16 de dezembro de 2025

JOAO ANTONIO RODRIGUES
LINHARES: 02835295550
550
Assinado de forma digital por
JOAO ANTONIO RODRIGUES
LINHARES: 02835295550
Data: 2025.12.16 10:57:23
03:00
João Antonio Rodrigues Linhares
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Thiago Henrique Bezerra
Secretário de Esporte,
Cultura e Lazer
0062025
Thiago Henrique Bezerra
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Secretário
CONTRATANTE


BUTYQUIN EVENTOS CULTURAIS EIRELI,
inscrita no CNPJ sob o nº 10.519.672/0001-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 